



Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.146, DE 28 DE OUTUBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE A COMUNICAÇÃO PRÉVIA DA
INTERRUPÇÃO PARA MANUTENÇÃO OU REPAROS DOS
SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
E DE ÁGUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito público ou privado, que prestam serviços de fornecimento
energia elétrica e de fornecimento de água, quando da necessidade de interrupção para
manutenção destes serviços, deverão comunicar à comunidade:

- I** - sobre o local abrangido;
- II** – com antecedência de 48h (quarenta e oito horas);
- III** – mencionando o tempo que perdurará a interrupção; e
- IV** – sobre outros esclarecimentos necessários ao consumidor.

Art. 2º A comunicação, principalmente na comunidade e/ou local onde o serviço será realizado,
será obrigatória apenas nos casos de manutenção programada, não abrangendo os casos
fortuitos ou de força maior.

Art. 3º O aviso de comunicação referente à interrupção dos serviços públicos, mencionados no
art. 1º desta Lei, deverá ser feito, no mínimo:

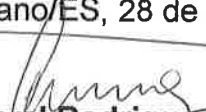
- I** - no site da concessionária na internet; e
- II** – em um dos meios de comunicação local, rádio ou jornal.

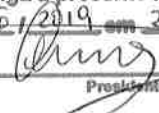
Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei, implicará na aplicação da multa a ser
regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 28 de Outubro de 2019.


João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga a presente lei que recebe o
nº 2.146 / 2019 em 28 / 10 / 19

Presidente.

Projeto de Lei Nº 084/2019 – Autor: Diony Nicolau Zequini Stein